



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000298227

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0000543-59.2009.8.26.0431, da Comarca de Pederneiras, em que é apelante ITAÚ UNIBANCO S/A, é apelado NEUZA RAMIRES MORAES (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso, com observação. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente) E REBELLO PINHO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação nº 0000543-59.2009.8.26.0431

Apelante: Itaú Unibanco S/A

Apelado: Neuza Ramires Moraes (Justiça Gratuita)

Comarca: Pederneiras

Voto nº 58632

Ementa: Recurso. Apelação. Realização de acordo noticiada. Ato incompatível com a vontade de recorrer. Recurso prejudicado, com observação.

A r. sentença, cujo relatório é ora adotado, julgou procedente a pretensão inicial, para condenar o réu ao pagamento da diferença de correção monetária relativa a conta poupança objeto do litígio, no valor de R\$ 1.684,51 (fls. 56/59).

Apela o réu, procurando alterar o resultado do julgamento. O recurso foi processado com as formalidades legais.

É o relatório.

Verifica-se que, às fls. 197/199, foi apresentada petição subscrita por advogados de ambas as partes, noticiando a celebração de acordo, com desistência de recurso.

Assim, deve ser considerado prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

presente recurso de apelação, diante da prática de ato incompatível com a vontade de recorrer.

Ante o exposto, julga-se prejudicado o recurso, com a observação de que o acordo noticiado deverá ser homologado pelo juízo "a quo".

LUIS CARLOS DE BARROS

Desembargador